



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede37@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

A Mesa da Câmara Municipal de Medeiros apresenta o Projeto de Lei Complementar visando a criação das funções gratificadas de agente de contratação e integrante da equipe de apoio do agente de contratação.

Além criar as funções gratificadas, o projeto de lei complementar também dispõe sobre a remuneração que caberá ao agente público que for designado para a função.

Somente poderá exercer as funções gratificadas agentes públicos já lotados em cargos existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A criação destas funções gratificadas é essencial para garantir o cumprimento, na Câmara Municipal de Medeiros, da nova regulamentação implementada pela Lei Federal 14.133, de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

Visando demonstrar que a despesa com as funções gratificadas que se pretende criar não alterarão a programação orçamentária e financeira do Legislativo Municipal, em anexo está sendo apresentado relatório dos impactos financeiro e orçamentário decorrentes da medida neste exercício e nos próximos.

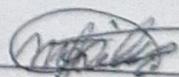
Referidos relatórios demonstram a regularidade do cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à despesa com pessoal.

Diante do exposto, solicita-se ao Plenário da Câmara que, conhecendo da matéria, imprima regime de urgência em sua tramitação, aprovando seu conteúdo de forma a garantir a normal implantação das novas regras sobre licitações e contratações públicas.

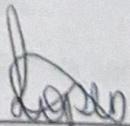
Medeiros, 02 de abril de 2024.



Maciel Avelino das Chagas
Presidente da Câmara



Milton Francisco da Silva
Vice-Presidente



Aparecida Bernardes Lopes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede37@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 005/2024

Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e de Integrante da Equipe de Apoio do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Medeiros-MG, fixando a respectiva remuneração.

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria as seguintes funções gratificadas a serem atribuídas a agentes públicos que já exercem atribuições na Câmara Municipal de Medeiros:

- a) Agente de Contratação; e,
- b) Integrante da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Pelo exercício das funções gratificadas mencionadas no artigo anterior, o agente público designado receberá:

- a) O Agente de Contratação: R\$1.000,00 mensais; e,
- b) O Integrante da Equipe de Apoio: R\$350,00 mensais.

Parágrafo único – Os valores definidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que alterada a remuneração dos agentes públicos da Câmara Municipal de Medeiros.

Art. 3º - Competirá aos agentes públicos que exercerem as funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar:

I – Ao Agente de Contratação:

- a) A condução, do processo de licitação, com a prerrogativa para tomar decisões;
- b) Acompanhar o trâmite da licitação;
- c) Dar impulso ao procedimento licitatório; e,
- d) Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame licitatório até sua homologação.

II – Ao integrante da Equipe de Apoio:

- a) Auxiliar o agente de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;
- b) Executar quaisquer outras atividades em apoio ao agente de contratação, necessárias ao bom andamento do certame licitatório até sua homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede37@gmail.com

§ 1º - Fica vedada a cumulação das gratificações previstas nesta lei complementar.

§ 2º - Somente os agentes públicos com efetiva participação nos Procedimentos de Contratação farão jus à percepção da gratificação prevista nesta lei complementar.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a gratificação prevista nesta lei complementar se incorporará ao vencimento do Agente Público designado para o seu exercício.

Art. 4º - Os Agentes Públicos designados para o exercício das funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar, caso necessário, exercerão as atribuições respectivas além do horário de expediente normal da Câmara Municipal Medeiros, hipótese em que não haverá direito a horas extras.

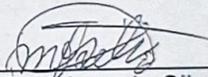
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Medeiros.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

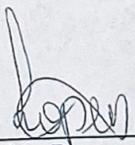
Câmara Municipal de Medeiros, 02 de abril de 2024.



Maciel Avelino das Chagas
Presidente da Câmara



Milton Francisco da Silva
Vice-Presidente



Aparecida Bernardes Lopes
Secretária